

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2024.

À Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Comissão de Licitação

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital do Pregão Eletrônico N° 081/2024, que visa a aquisição de roçadeiras, venho, por meio deste, apresentar impugnação fundamentada, com base em argumentos técnicos e jurídicos, que demonstram a exclusão da participação da marca STIHL, reconhecida como líder de mercado no segmento de roçadeiras.

1. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O princípio da competitividade, consagrado na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelece que todos os interessados devem ter igualdade de condições para participar do certame. Contudo, a utilização de termos técnicos restritivos no termo de referência prejudica diretamente a participação de empresas que, embora sejam líderes de mercado, não possuem produtos que atendam às especificações impostas.

Em seu livro "Licitações e Contratos Administrativos", o jurista Marçal Justen Filho destaca que a administração pública deve "promover a competitividade e a transparência, evitando qualquer forma de restrição ao acesso dos interessados". Nesse sentido, a exigência de especificações técnicas que não contemplam a gama de produtos oferecidos pela STIHL fere tal princípio.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXCESSIVAS E EXCLUSIVAS

Ao analisar o termo de referência, é possível notar a presença de especificações técnicas que, em vez de buscar a melhor solução para a administração, restringem a participação a um número limitado de fornecedores.

Os itens 01 - Roçadeira corte lateral, 02 - Soprador de folhas uso intenso, 03 - Motopoda de alto alcance de corte, 04 - Cortador de grama de mesa a gasolina, 05 - Motosserra grande porte para uso intenso e 08 - Lavadora de alta pressão do Termo de Referência possuem características específicas que apenas alguns fabricantes podem atender, excluindo, assim, uma das marcas mais respeitadas e reconhecidas no setor.

O renomado jurista José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra "Manual de Licitações", salienta que "a administração pública não pode criar obstáculos desnecessários que inviabilizem a concorrência". As exigências que não têm justificativa técnica clara, e que inviabilizam a participação de empresas líderes de mercado, devem ser revistas.

3. A NECESSIDADE DE FLEXIBILIDADE NAS ESPECIFICAÇÕES

A flexibilidade nas especificações é fundamental para garantir a inclusão de todos os potenciais fornecedores e, conseqüentemente, a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública. O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões, tem se manifestado pela necessidade de se evitar cláusulas que restrinjam a competitividade, conforme se observa no Acórdão nº 1234/2015.

A marca STIHL possui uma vasta gama de produtos que se destacam pela qualidade e eficiência. Excluir essa marca por não atender a especificações excessivamente detalhadas é não apenas um erro de gestão, mas também uma oportunidade perdida de contratar com o melhor do mercado.

4. CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de revisão das especificações contidas no edital em questão. A exclusão da marca STIHL, em razão de termos técnicos que não contemplam suas máquinas, vai contra os princípios da competitividade e da isonomia, bem como prejudica a administração pública na busca pela melhor proposta.

Por todo o exposto, solicito a imediata reconsideração das cláusulas que limitam a participação das empresas no certame, promovendo a alteração do termo de referência para permitir a inclusão da marca STIHL, garantindo, assim, a ampla competitividade e o melhor resultado para a administração pública.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

São José do Rio Preto/SP, 29 de novembro de 2024.

ARTHUR
AGRELI:38
383766840


Assinado digitalmente por ARTHUR
AGRELI:38383766840
ID: C=BR, O=I CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=25341524000177, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=ARTHUR AGRELI:38383766840
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.29 15:38:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

AGRELI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Arthur Agreli - Proprietário
RG 46272694 / SSP-SP
CPF 383.837.668-40

Zimbra**crislaine.santos@avare.sp.gov.br****Re: Pregão Eletrônico 081/2024**

De : Renato Cavalheri
<renato.cavalheri@avare.sp.gov.br>

ter., 29 de out. de 2024 16:54

 1 anexo

Assunto : Re: Pregão Eletrônico 081/2024

Para : Crislaine Santos <crislaine.santos@avare.sp.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

A respeito do caráter técnico da escolha dos itens, informamos que a opção seguiu puramente o padrão técnico já adotado no município de Avaré, conforme os Pregões 044/22 e 009/23 sempre foi usado os mesmos termos com atualizações do equipamentos, e as propostas dos participantes das licitações incluíam varias marcas inclusive Stihl, Husqvarna, Toyama.

O pregão 081/24 não está diferente dos anos posteriores.

Indeferimos a impugnação da empresa AGRELI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Atenciosamente,

Renato Cavalheri
Agente Administrativo
Secretaria de Serviços
Tel: (14) 3711-1342

De: "Crislaine Santos" <crislaine.santos@avare.sp.gov.br>

Para: "Secretaria de Serviços" <secretariadeservicos@avare.sp.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 29 de outubro de 2024 15:59:19

Assunto: Pregão Eletrônico 081/2024

Boa tarde,

Segue em anexo Impugnação, referente ao Pregão Eletrônico 081/2024 (registro de preços de máquinas), para ser analisado e respondido no prazo de 24 horas.

Caso não haja retorno em tempo hábil, o Pregão será suspenso, uma vez que a sessão está agendada para ocorrer no dia 04/11.

Atenciosamente

--

Departamento de Licitações

14-3711-2508

Praça Juca Novaes nº 1.169 - Bairro Centro - Avaré/SP

 **Impugnação PE 081-24.pdf**
129 KB
